



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 23/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processos SEI CNJ n.º 07468/2019 e TSE n.º 13872-3/2018).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, e o **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993, no que couber, na Lei n.º 13.675/2018 e nos termos do Decreto n.º 9.489/2018, do Decreto n.º 8.789/2016 e do Decreto n.º 9.662/2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo firmar cooperação técnica entre as entidades signatárias, para desenvolver e executar programa para cadastramento biométrico e fornecimento do número de registro na Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e emissão de DNI, quando possível, de pessoas que já estejam recolhidas em estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade, com vistas a permitir a devida individualização civil e administrativa para o exercício de todos os direitos decorrentes da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se:

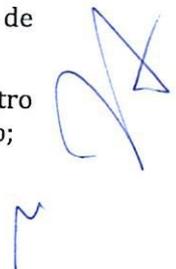
I - CNJ:

- a) coordenar junto ao Poder Judiciário Federal e Estadual, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação ou similares e Administração Penitenciária dos Estados, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF-CNJ), a coleta dos dados biométricos (foto, digital e assinatura) de todas as pessoas que já estejam recolhidas a estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade durante o período de execução do programa;

- b) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, hardware que permita a coleta dos dados biográficos e biométricos (digital, foto e assinatura) e o registro das informações em sistema próprio a ser fornecido pelo **TSE**;
- c) garantir a disponibilização, à Justiça Eleitoral, dos dados mínimos necessários ao cadastramento biográfico e biométrico das pessoas cujos dados tenham sido coletados, nos termos definidos pelo **TSE**, em plano de trabalho a ser redigido com base neste Acordo;
- d) garantir, por meios próprios ou de seus parceiros, a disponibilização de recursos humanos necessários ao atendimento do programa, em especial para o cadastramento biográfico e biométrico e o registro das informações em sistema próprio a ser fornecido pelo **TSE**;
- e) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, link de conexão entre as unidades atendidas no âmbito do Poder Judiciário e o **TSE**, nos termos definidos entre as áreas técnicas;
- f) coordenar e responsabilizar-se pelos custos da capacitação de servidores dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais, incluindo representantes das áreas de TI dessas Instituições, para possibilitar a oferta de suporte de primeiro nível às unidades do Poder Judiciário envolvidas no programa, sobre dúvidas na coleta de dados biométricos;
1. considera-se "suporte de primeiro nível" a resposta a dúvidas relacionadas aos procedimentos de coleta e de tratamento das informações, bem como do uso ordinário dos softwares disponibilizados;
- g) garantir o sigilo dos dados que venham a trafegar entre as partes, especialmente exigindo a assinatura de termos de sigilo pelos operadores que venham a utilizar os sistemas disponibilizados pelo **TSE** no âmbito do projeto;
- h) providenciar que os contratos que venha a firmar para a execução do objeto deste instrumento prevejam multa substancial em caso de acesso indevido à BDICN e em caso de vazamento de dados sigilosos dos cidadãos, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais e de responsabilização administrativa;
- i) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência estritamente necessárias ao bom andamento do objeto do presente Acordo.

II - TSE:

- a) disponibilizar, por meios próprios ou de seus parceiros, software que permita a coleta e transmissão dos dados biográficos e biométricos (digital, foto e assinatura) de todas as pessoas que já estejam recolhidas a estabelecimentos penais ou que venham a experimentar situação de privação de liberdade durante o período de execução deste Acordo;
- b) realizar verificação e batimento 1:1 tempestivo no Banco de dados do **TSE** dos dados biométricos e biográficos transmitidos pela Justiça Estadual e Federal e certificação tempestiva e imediata dos dados encontrados, conforme pactuado em Plano de Trabalho;
1. considera-se batimento 1:1: a validação dos dados biográficos e biométricos encaminhados para validação em banco nacional, sempre que houver cadastro biográfico correspondente;
- c) realizar batimento 1:N no Banco de dados do **TSE** dos dados biométricos e biográficos coletados pelos Tribunais de Justiça Estaduais; Federais e Estabelecimentos Penais e emissão de Certidão com os dados inseridos na BDICN, registrando de maneira diferenciada os dados encontrados dos dados inseridos conforme pactuado em Plano de Trabalho;
1. considera-se batimento 1:N: quando não houver ou houver mais de um cadastro relacionado aos dados biométricos e/ou biográficos encaminhados para verificação;



- d) inserir no Banco de dados do **TSE** os dados biométricos e biográficos coletados;
- e) cadastrar e treinar as equipes de multiplicadores dos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais para realização do suporte de primeiro nível, conforme pactuado em Plano de Trabalho;
- f) garantir dinâmica e sistemática específica, com franquias adequadas para verificação e batimento 1:1 e 1:N dos dados biométricos e biográficos coletados pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Federais conforme pactuado em Plano de Trabalho;
- g) dar suporte técnico às unidades de atendimento externas indicadas para a execução do programa, por meios próprios ou dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), quanto a dúvidas que não possam ser dirimidas pelas unidades destinadas ao atendimento de primeiro nível;
- h) garantir a guarda, a gestão e a disponibilidade dos dados biográficos e biométricos capturados;
- i) fornecer ao **CNJ** o número da Identificação Civil Nacional (ICN)/Documento Nacional de Identidade (DNI) gerado às pessoas que já estejam privadas de liberdade ou venham a experimentar situação de privação de liberdade, após o processo de individualização do cadastro mediante o confronto de dados biométricos com a BDICN;
- j) fornecer ao **CNJ** em periodicidade e formato a serem definidos em Plano de Trabalho, informações que venham a ser solicitadas para a apresentação de dados estatísticos do público atendido e evolução do projeto, principalmente no que tange à individualização dos indivíduos em sua base de dados;
- k) realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

III - Conjuntamente:

- a) definir o plano de trabalho do programa, a ser aprovado, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Acordo, pelos diretores-gerais das entidades signatárias;
- b) produzir relatório final acerca dos trabalhos realizados, com os resultados do projeto;
- c) regulamentar e operacionalizar o tratamento, pelas unidades competentes, de eventuais duplicidades ou pluralidades cadastrais informadas pela Acordo de Cooperação Técnica CNJ – TSE 5/7 Justiça Eleitoral, que impeçam o fornecimento do número ICN/DNI nos termos aqui estabelecidos;
- d) realizar reuniões e atividades com a finalidade de buscar a integração de bancos de dados de terceiros com os bancos de dados indicados pelo **TSE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Cada partícipe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação, designará 02 (dois) gestores, sendo um para tratar das questões administrativas e outro para tratar das questões técnicas.



CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, um termo aditivo ou um novo acordo deverá ser proposto.

Parágrafo primeiro. Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de interesses na promoção da ICN e do uso dos serviços prestados a partir de sua base, nos termos da Lei no 13.444/2017, a execução do objeto deste Acordo não implicará transferência de ônus financeiro entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro. A atribuição prevista no item de obrigações do TSE que envolve custos será executada no limite dos recursos orçamentários que venham a ser destinados ao Programa da ICN, bem como condicionada à viabilidade de sua utilização e em conformidade ao estabelecido no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo segundo. Será de responsabilidade exclusiva do CNJ o custeio de despesas que possam resultar da necessidade de realização de atividades externas por parte de prepostos do TSE, como diárias e passagens, quando visarem à execução deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar informações obtidas com base no presente instrumento, exceto no âmbito do Programa da ICN e em conformidade com a Lei no 13.709/2018, devendo preservar a intimidade e o sigilo das informações dos cidadãos brasileiros, sob pena de extinção imediata deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura deste Acordo permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Acordo.



**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, pelo **TSE**, correndo as respectivas despesas por sua conta.

**CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DEZ
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim acordados, assinam os partícipes este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito

Brasília, 27 de junho de 2019.


Ministro Dias Toffoli

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministra Rosa Weber

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral